



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: LEI Nº 023/01

Espécie do Expediente: "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1589, de 10 de maio de 2001."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 31 / maio / 20 01.

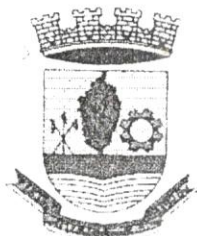
Protocolado sob n.º 2083/fls. 24

A n d a m e n t o

Com S.O. de 05.06.01 foi encaminhado a Secretaria.
Com S.O. de 12.06.01 foi encaminhado às Comissões de Juris
e Pedagogia, Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente.
Em S.O. de 26.06.01 o projeto foi aprovado por unanimidade. Da

Lei 1598





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/ 2004

Ofício/GAB/321/2001

Guaíba (RS), 30 de maio de 2.001.

Prezado Senhor.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando o "Projeto de Lei nº 023/2001," que dá nova redação ao art. 1º da lei nº 1.589/2001, que autorizou o Município de Guaíba a firmar convênio com escolas particulares que ofereçam educação infantil e ensino fundamental.

O presente projeto, visa tirar dúvida suscitada quando da apreciação e votação do projeto de lei nº 003/01, tendo havido na ocasião entendimento predominante de que as escolas conveniadas deveriam abranger as duas modalidades de ensino.

Assim, dando cumprimento ao prometido por este executivo, estamos enviando a presente proposição que esclarece definitivamente aqueles entendimentos divergentes, para que não reste mais qualquer dúvida sobre o assunto.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Colenda Câmara com aprovação unânime da presente proposição, solicitando que o presente projeto de lei, seja apreciado no prazo previsto no artigo 39 da Lei Orgânica, e aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver.HENRIQUE TAVARES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO
31 / 05 / 01
15:10 HORAS
SECRETARIA 

PLE 023/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027088 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EEEFFC045A4319C4D82417B178126712





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/ 2004

PROJETO DE LEI nº 023/2001

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI
1.589 DE 10 DE MAIO DE 2.001.**

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei nº 1.589 de 10 de maio de 2.001, passa a ter
a seguinte redação:

**"Art. 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar convênio com escolas particulares
que ofereçam educação infantil e/ou ensino fundamental, com o objetivo de suplementar as
atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da minuta em
anexo que passa a fazer parte da presente lei."**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

LEI nº 1589/2001

Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com escolas particulares que ofereçam educação infantil e ensino fundamental.

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar convênio com escolas particulares que ofereçam educação infantil e ensino fundamental, com objetivo de suplementar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da minuta em anexo que passa a fazer parte da presente lei.

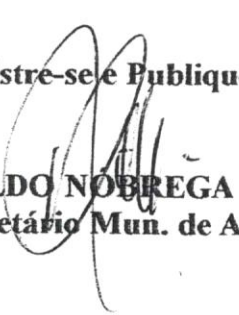
Art. 2º - As despesas decorrentes do convênio de que trata esta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 10 de maio de 2001.


MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


VALDO NOBREGA RIBEIRO,
Secretário Mun. de Administração e Rec. Humanos





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Minuta de Convênio

Que celebram o Município de Guaíba e as
escolas particulares de ofereçam educação
infantil e ensino fundamental.

O Município de Guaíba, Estado do rio Grande do Sul, neste ato representando por seu **Prefeito Municipal, Manoel Ernesto Rodrigues Stringhini**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Escola....., inscrita no CNPJ/MF nº....., estabelecida à.....neste ato representada por....., portadora da CI nº....., doravante denominada simplesmente **ESCOLA**, resolvem, de comum acordo e, conforme autoriza a Lei nº....., celebrar o presente convênio, mediante as condições a seguir expostas:

Primeira - O presente convênio tem por **objeto** suplementar a estrutura do sistema de ensino fundamental e educação infantil mantida pelo Município por força da norma contida no artigo 211, parágrafo segundo, da Constituição Federal.

Segunda - Para execução do presente convênio o Município cederá professores e funcionários municipais as escolas conveniadas para auxílio nas atividades desenvolvidas nestas unidades escolares e receberá, em contrapartida, meias bolsas de estudos para serem utilizadas pelos municípios, sendo que o ato de cedência obedecerá os seguintes aspectos:

I - para cada professor cedido, com carga horária de vinte (20) horas semanais, a **ESCOLA** oferecerá dez (10) meias-bolsas;

II - para cada funcionário cedido, com carga horária de quarenta (40) horas semanais, a **ESCOLA** oferecerá cinco (05) meias-bolsas;

III - o número de cedências para a **ESCOLA** considerará o número de alunos existentes na mesma, observando-se as seguintes faixas:

- a) até vinte e cinco (25) crianças = uma (01) cedência;
- b) de vinte e seis (26) a cinquenta (50) crianças = duas (02) cedências;
- c) de cinquenta e uma (51) a setenta e cinco (75) crianças = três (03) cedências;
- d) de setenta e seis (76) a cem (100) crianças = quatro (04) cedências;
- e) acima de cento e uma (101) crianças = cinco (05) cedências.

Terceira - Para habilitar-se ao convênio a **ESCOLA** deverá atender os seguintes requisitos:

- I** - possuir alvará da Secretaria Municipal da Saúde;
- II** - possuir cadastro de registro junto à Secretaria Municipal de Educação;
- III** - apresentar ao **MUNICÍPIO**, estatuto e/ou regimento;
- IV** - apresentar proposta pedagógica ao **MUNICÍPIO**;





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

V - documentar, através de fotos, o prédio da ESCOLA e suas dependências;

VI - possuir autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEED/RS).

Quarta - A distribuição e fiscalização das meias-bolsas de estudos de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio, será feita pela Secretaria Municipal de Educação.

Quinta - O prazo deste convênio é de, no máximo, 47 meses, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2.004.

Sexta- Semestralmente, a **ESCOLA** informará o **MUNICÍPIO** a assiduidade dos ocupantes das meias-bolsas objeto deste convênio.

Sétima - As partes conveniadas elegem o Fôro da Comarca de Guaíba/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas relativas a interpretação deste convênio.

E, por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam este instrumento em quatro vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Guaíba,

MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

_____,
Escola conveniada.

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 023/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina favorável a tramitação do projeto, haja vista que o mesmo está simplesmente cumprindo acordo de lideranças com o executivo municipal, a fim de permitir maior abrangência ao projeto Nº 1.589/2001.

Sala das Comissões, em 13/06/2001.

Ver. Luís Carlos L. Ferreira

Presidente

Ver. Olmes O da Silveira

Relator

Ver. Flávio Piccoli

Secretário

PLE 023/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027088

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EEEFFC045A4B319C4D82417B178126712





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

PARECER n.º

PROCESSO N.º 0031/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável por estar adequada as necessidades e as devidas alterações.

Sala das Comissões, em

24/06/01

Ortêncio Viegado
Ver. Ortêncio Viegado
Presidente

Ver. João Collares
Relator

Elmo Kologeski
Ver. Elmo Kologeski
Secretário

PLE 023/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027088 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EEEFC045A4319C4D82417B178126712



OPINA CONTRARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 083/01

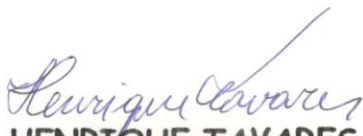
Guaíba, 27 de junho de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 019, 023 e 024/01, aprovados em sessão plenária realizada em 26 do corrente, para fins de sanção desse Executivo; bem como informar-lhe que foi rejeitado o Projeto-de-Lei nº 020/01.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

